



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 211/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°
198/2023, que “considera Patrimônio Cultural
Imaterial do Recife a “*Bênção de São Félix*””; pela
APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 198/2023, de autoria da vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo declarar, em lei, a “*Bênção de São Félix*” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife.

A “*Bênção de São Félix*”, realizada no Recife há mais de 80 anos, sempre às sextas-feiras, atrai de quatro a oito mil pessoas toda semana, de acordo com o Frei Luiz de França, Reitor da Basílica da Penha. A igreja fica no Bairro São José e foi construída no século 19. O Frade assim explica: “A bênção teve origem em Roma, quando São Félix (1515-1587) ainda era vivo. Mas ficou famosa e ganhou o mundo depois que uma senhora se benzeu com o óleo da lamparina do túmulo de São Félix e alcançou a cura de uma doença”.

A Basílica da Penha recebeu a lamparina em 2013 de Capuchinhos italianos que vieram ao Recife em comitiva para conhecer a “*Bênção de São Félix*” da cidade. É uma peça de louça, feita de cerâmica da Turquia, diz Frei França. A relíquia é exposta ao público uma vez ao ano, na festa do Santo, dia 18 de maio. “

Em Pernambuco, celebramos a Bênção de São Félix nos conventos do Pina, Caruaru e Bom Conselho. E levamos a manifestação para Fortaleza. Mas nenhuma





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

tem a mesma expressão da bênção da Basílica da Penha”, destaca o Frade em entrevista ao Jornal pernambucano. Segundo ele, o público na última sexta-feira de dezembro e na primeira sexta-feira do ano ultrapassa trinta mil devotos.

Frei França, numa entrevista ao Jornal, ressaltou o caráter inclusivo da “Bênção de São Félix” na Igreja Católica. “É um aspecto muito bonito, a bênção é dada a crianças, jovens, anciãos, pessoas casadas e separadas, sem nenhuma distinção”, afirma o religioso. Integrante do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural, ele está confiante na aprovação do registro da festa como patrimônio imaterial. “O caminho está aberto porque a proposta partiu do Conselho.”

Declarar a “Bênção de São Félix” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife permitirá, no âmbito legal, uma maior proteção à sua realização. Isso porque o Município do Recife tem por obrigação promover o patrimônio cultural e protegê-lo de todos os danos, por meio dos instrumentos necessários, conforme previsto no art. 137, § 6º, da Lei Orgânica do Município.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 28/08/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 13/09/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Bênção de São Félix”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 198/2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 198/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de setembro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

